



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2019

OK

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 020/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**, A EMPRESA **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite nº 382 - Centro, CEP: 79720-000, Jateí/ MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP-MS, e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na rua José Luiz de Oliveira, nº. 213, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como fiscais do contrato: Eduardo Diniz Callegari, portador da CI sob nº. 1319089 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.118.921-07 e, de outro, a empresa **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME**, situada na Rua José Anache, nº 67, Mata Jacinto, Campo Grande /MS, inscrita no CNPJ sob nº 24.595.488/0001-05, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabiano Alves Braga, portador da CI sob nº. 001.344.302 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 019.225.821-40, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de Material Hospitalar, para atender toda a rede municipal de saúde do município de Jateí/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

2.1. Os serviços objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 36.548,10 (trinta e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e dez centavos), conforme ANEXO I.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2019 da Prefeitura Municipal de Jateí:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.014 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.007.2009 – Programa de Atividade do FMS – Atenção Básica

339039000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3390.39.99.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

0171 – RED

1.02.000 – Fonte

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento dos serviços, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.

b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 008/2019 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos produtos, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições de abastecimento.
- c)** fornecer os produtos deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** fornecer os produtos, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade;
- e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f)** garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m)** garantir o fornecimento dos produtos sempre que requisitado.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 008/2019, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

24.595.488/0001 - 05

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

RUA JOSE ANACHE, 67
B.MATA DO JACINTO - CEP 79.033 - 050
CAMPO GRANDE - MS
INSC. 28.413.800 - 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS

Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME

Fabiano Alves Braga

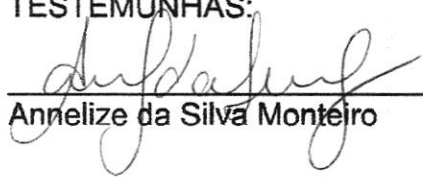


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

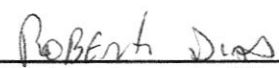


Eduardo Diniz Callegari
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:



Annelize da Silva Monteiro



Robert Lyus da Silva Dias



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

ANEXO I

466	AGUA DESTILADA GALAO C/5000ML	UNIDADE	CICLO FARMA	100,00	13,4000	1.340,00
6522	ALCOOL EM GEL 500 G	UNIDADE	CICLO FARMA	400,00	15,0000	6.000,00
471	ALCOOL ETILICO 70% 1000ML	LITRO	CICLO FARMA	500,00	8,0000	4.000,00
473	ALCOOL IODADO 1% 1000ML	LITRO	RIOQUIMICA	24,00	29,6000	710,40
6526	APARELHO DE PRESSAO ADULTO BRIM VELCRO	UNIDADE	SOLIDOR	40,00	130,0000	5.200,00
6527	APARELHO DE PRESSAO GRANDE/OBESO VELCRO	UNIDADE	SOLIDOR	5,00	164,0000	820,00
6528	APARELHO DE PRESSAO INFANTIL BRIM VELCRO	UNIDADE	SOLIDOR	5,00	138,0000	690,00
6540	CAMPO ESTERIL 10 X 9CM C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	POLAR	10,00	130,0000	1.300,00
6505	DETERGENTE ENZIMATICO	UNIDADE	CICLO FARMA	36,00	39,0000	1.404,00
6586	LANTERNA CLINICA	UNIDADE	ROMED	5,00	41,5000	207,50
516	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100	CAIXA	SUPERMAX	300,00	31,0000	9.300,00
6513	MINI INCUBADORA BIVOLT BIOLÓGICA.	UNIDADE	TERRA GENI	6,00	366,0000	2.196,00
6514	PVPI DEGERMANTE 10% FRASCO C/ 1 LITRO	LITRO	FARMAX	24,00	37,0000	888,00
6515	PVPI TOPICO 10% - FRASCO C/ 1 LITRO	LITRO	FARMAX	24,00	37,0000	888,00
6601	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - FRASCO PLÁSTICO DE 01 LITRO	UNIDADE	CICLO FARMA	36,00	13,8000	496,80

6614	SONDA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 08	UNIDADE	MEDICONE	24,00	15,5000	372,00
6626	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6625	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6627	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6623	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00

6628	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6629	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6624	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6630	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0	UNIDADE	VITALGOLD	8,00	8,5000	68,00
6632	VASELINA LIQUIDA - FRASCO COM 1 LITRO	UNIDADE	FARMAX	6,00	31,9000	191,40

TOTAL: R\$ 36.548,10

24.595.488/0001 - 05
MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE
MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME

RUA JOSE ANACHE, 67
B.MATA DO JACINTO - CEP 79.033 - 050
CAMPO GRANDE - MS
INSC. 28.413.800 - 2

Jateí-MS, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

Fabiano Alves Braga
MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
Fabiano Alves Braga